



LEI COMPLEMENTAR Nº 065 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: *Dá nova redação ao art. 2.º, art. 11, acrescentando-se os §§ 1.º e 2.º, §2.º do art. 111, acrescentando-se §6.º, todos da LCM n.º 02/2010, de 12/04/2010, bem como ao art. 6.º da LM n.º 1.161/2007, de 11/05/2007 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 2.º da LCM n.º 02/2010, de 12/04/2010, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Considera-se servidor público a pessoa legalmente investida em cargo público, inclusive, aqueles detentores de estabilidade excepcional, adquirida por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.” (NR)

Art. 2.º - Acresce ao art. 11 da LCM n.º 02/2010, de 12/04/2010, os §§ 1.º e 2.º passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor público na carreira serão estabelecidos na lei que fixar as diretrizes de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

§1.º - Diante dos efeitos da estabilidade excepcional alcançada por servidores ativos, em razão das disposições do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, garantir-se-á aos mesmos, um reajustamento salarial de 4,00% (quatro por cento) por biênio de serviços prestados ao serviço público municipal, a ser incorporado nos termos do art. 66, I, desta Lei Complementar, além do benefício delineado no art. 37, X, da Constituição Federal.

§2.º - Eventuais critérios inclusivos ou excludentes do reajustamento indicado no parágrafo anterior serão objeto de regulamentação a ser editada por ato próprio, respeitando-se a iniciativa privativa em cada caso, nos termos da Lei Orgânica Municipal.” (NR)

Art. 3.º - Acresce ao art. 111 da LCM n.º 02/2010, de 12/04/2010, o §6.º, bem como altera seu §2.º, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 111 ...

§1.º ...

§2.º - Nos termos do art. 2.º desta Lei Complementar, o adicional de que trata o *caput* é devido, além dos titulares de cargo de carreira integrantes



dos Quadros Permanentes e Suplementares de Pessoal previstos na Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e na Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Poder Legislativo, ainda que investido o servidor em cargo em comissão, àqueles servidores alcançados pelos efeitos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

§3.º ...

§4.º ...

§5.º ...

§6.º - Estende-se o benefício garantido pelo §3.º deste artigo aos servidores ativos alcançados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos casos de nomeação e posse em cargo de provimento efetivo, em razão de aprovação em certame concursal” (NR)

Art. 4.º - O art. 6.º da LM n.º 1.161/2007, de 11/05/2007, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os servidores detentores de estabilidade excepcional, adquirida por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, não poderão ingressar em carreira instituída, exclusivamente, para os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, respeitada, todavia, a inteligência dos arts. 11, §§1.º e 2.º, 111, §§3.º e 6.º todos da LCM n.º 02/2010, de 12/04/2010.” (NR)

Art. 5.º - Com fulcro no art. 37, X c/c art. 40, §8.º da Constituição Federal e, diante dos efeitos do art. 62, parágrafo único, c/c a inteligência do art. 327, ambos da LCM n.º 02/2010, de 12/04/2010, fica autorizado o reajustamento e a recomposição dos proventos dos servidores inativos alcançados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, conforme demonstrado no Anexo II desta Lei Complementar.

§1.º - A recomposição de que trata o *caput* dar-se-á em estrita observância do art. 62, parágrafo único da LCM n.º 02/2010, de 12/04/2010, devendo ser aplicada utilizando-se a seguinte metodologia:

I – A data base de cálculo será sempre o mês de janeiro do exercício correspondente, cabendo recomposição do período correspondente entre a data da aposentação e o mês de janeiro do exercício subsequente, após, a recomposição será aplicada mediante atualização daquele valor, pelo índice acumulado nos doze meses móveis subsequentes até a data base de janeiro de 2015.

II – A recomposição de que trata o inciso anterior não será realizada de forma cumulativa, ou seja, não poderá ser realizada adotando-se o índice oficial acumulado ao logo dos exercícios financeiros correspondentes e sim, realizada por base de cálculo anual, objetivando preservar, em caráter permanente, o valor real dos proventos nos termos do art. 40, §8.º da Constituição Federal.

III – Após os efeitos do inciso anterior, as recomposições futuras dar-se-ão conforme inteligência do art. 62, parágrafo único, da LCM n.º 02/2010, de 12/04/2010.



§2.º - No caso de, cumpridos os ditames dos incs. I e II do §1.º, o valor base do provento for inferior ao vencimento do cargo em atividade, aplicar-se-á este último como base de cálculo de reajustamento do correspondente provento.

§3.º À base de cálculo será aplicado o percentual correspondente à proporcionalidade da aposentadoria que, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria, será acrescida da verba permanente correspondente ao tempo de serviço já incorporada quando da aposentação.

§4.º - Todas as vantagens remuneratórias já atribuídas, bem como aquelas que venham a ser disciplinadas e direcionadas aos servidores ativos detentores de estabilidade excepcional, deverão ser estendidas aos inativos que, em atividade, foram detentores da mesma situação funcional garantida pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 6.º - Fica autorizado o reajustamento e a recomposição dos vencimentos dos servidores ativos alcançados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, indicados no Anexo I desta Lei Complementar, em estrita observância do art. 62, parágrafo único, da LCM n.º 02/2010, de 12/04/2010.

Parágrafo único - A recomposição de que trato o *caput* terá por marco inicial a data da última fixação de vencimentos realizada pela Administração Municipal, devendo ser aplicada utilizando-se a seguinte metodologia:

I – A data base de cálculo será sempre o mês de janeiro do exercício correspondente, cabendo recomposição do período correspondente entre a data da última recomposição e/ou fixação salarial realizada pela Administração Municipal e o mês de janeiro do exercício subsequente, após, a recomposição será aplicada mediante atualização daquele valor, pelo índice acumulado nos doze meses móveis subsequentes até a data base de janeiro de 2015.

II – A recomposição de que trata o inciso anterior não será realizada de forma cumulativa, ou seja, não poderá ser realizada adotando-se o índice oficial acumulado ao longo dos exercícios financeiros correspondentes e sim, realizada por base de cálculo anual, objetivando preservar, em caráter permanente, o valor real dos vencimentos dos servidores, em estrita observância aos princípios esculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

III – Após os efeitos do inciso anterior, as recomposições futuras dar-se-ão conforme inteligência do art. 62, parágrafo único, da LCM n.º 02/2010, de 12/04/2010.

Art. 7.º - Para os fins previstos nos artigos 5.º e 6.º desta Lei Complementar, deverão ser observadas e aproveitadas, inclusive, todas as Leis e atos administrativos que promoveram recomposições e reajustamentos de vencimentos após 01/04/2010.

Art. 8.º - Os servidores ativos alcançados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, serão enquadrados na Parte Suplementar Especial do Quadro de Pessoal, Anexo I desta Lei Complementar, até que sejam aprovados em concurso público para fins efetivação, conforme dispuser regulamento a ser editado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.



§1.º - Os servidores de que trata o *caput* que, em 05 de outubro de 1988 encontravam-se em desvio de função, poderão optar pela participação em certame concursal para fins de efetivação para cargos, cujas atribuições sejam da mesma natureza e grau de dificuldade e responsabilidade da função que vêm exercendo desde então.

§2.º - Quando da aprovação no certame de trata o parágrafo anterior, os servidores interessados serão imediatamente efetivados e enquadrados nas classes constantes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pérola, conforme o disposto na LCM n.º 001/2010, de 01 de abril de 2010 e seus anexos.

Art. 9.º - Os servidores estabilizados que optarem formalmente pela não participação no certame concursal de que trata o art. 7.º, §1.º desta Lei, bem como os que não forem aprovados, restarão incluídos na Parte Suplementar Especial do Quadro de Pessoal – Anexo I desta Lei Complementar, a ser regulamentado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no qual restará indicado o nome do servidor, respectivas atribuições funcionais, bem como os níveis e padrões de vencimentos.

Art. 10 - O tempo de serviço dos servidores ativos alcançados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação.

Art. 11 – Fica instituído, nos termos dos Anexos I e II que integram a presente Lei Complementar a Parte Suplementar Especial do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas alcançados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Parágrafo único: No prazo de até 30 (trinta) dias, o Chefe do Poder Executivo editará e dará eficácia a Decreto concluindo as etapas de reajustamento e recomposição dos vencimentos e proventos a que referem-se os artigos 5.º e 6.º, *retificando* as informações contidas nos Anexos I e II, bem como atendendo aos comandos dos artigos 8.º e 9.º desta Lei Complementar.

Art. 12 - Os efeitos desta Lei Complementar, inclusive financeiros, dar-se-ão a partir de sua eficácia.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e de créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola-PR., 05 de Novembro de 2015.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal



ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
Parte Suplementar Especial

Grupo Ocupacional: Especial - Estáveis (art. 19 do ADCT)

Situação: Ativos

A - QUADRO QUANTITATIVO DE VAGAS E CARGA HORÁRIA

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIAL - GOE		
NOMENCLATURA (cargo/função)	VAGAS	C/H SEMANAL
OPERADOR DE MÁQUINAS	1	40 horas
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40 horas
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	1	20 horas
AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS	1	40 horas

B - QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIAL - GOE			
SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO/FUNÇÃO	T/S
ANGELA MARIA SANTIN MAESTRO	08/03/1983	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	32 anos
ARLINDO FURQUIN	01/03/1983	AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS	32 anos
DINELIO XAVIER DA SILVA	07/02/1983	AGENTE ADMINISTRATIVO	32 anos
JOSÉ CARLOS NERI	11/05/1982	OPERADOR DE MÁQUINAS	33 anos

C - QUADRO DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIAL - GOE	DOS VENCIMENTOS		
	CATEGORIA	FAIXA/PADRÃO	VENCIMENTO
OPERADOR DE MÁQUINAS	GOE/1	A/I	2.154,45
AGENTE ADMINISTRATIVO	GOE/2	A/I	2.066,45
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA II	GOE/3	A/I	1.603,98
AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS	GOE/4	A/I	1.455,65

I – Às faixas/padrões e correspondentes valores de vencimentos indicados na tabela acima, serão aplicadas as disciplinas do art. 6.º desta Lei Complementar à partir de sua eficácia.

II – O índice oficial a ser utilizado, disciplinado pelo art. 62, parágrafo único da LCM n.º 02/2010, de 24/04/2010, será aplicado sob consulta junto ao sítio do Banco Central do Brasil: <http://www.bcb.gov.br/?INDECO>;

III – Os atos de recomposição deverão ser objeto de processo administrativo instaurado para os fins disciplinados nesta Lei Complementar.

E - QUADRO DEMONSTRATIVO DE VANTAGENS

I – Nos termos desta Lei Complementar, são garantidas as seguintes vantagens:

- Recomposição anual do vencimento, conforme garantia delineada no art. 37, inc. X da Constituição Federal;
- Reajuste bienal do vencimento, conforme inteligência dos §§1.º e 2.º do art. 11 da LCM n.º 02/2010, de 12/04/2010;
- Demais vantagens permanentes e transitórias disciplinadas pela LCM n.º 02/2010, de 12/04/2010.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL
Parte Suplementar Especial

Grupo Ocupacional: Especial - Estáveis (art. 19 do ADCT)
Situação: Inativos

RESUMO		DA APOSENTAÇÃO							DOS PROVENTOS			
SEQ.	NOME DO SERVIDOR INATIVO	DATA	CARGO NA ATIVA	REF.1	T/S	% APO	EQUIVALÊNCIA CARGO	REF.2	BASE (R\$)	ADICIONAL T/S (%)	TOTAL	
1	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	29/10/2008	VIGIA	04	25	73,06%	AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS	C 1/I=L	1.390,04	20,00%	278,01	1.218,68
2	JOANA MAZETTO GALLO	16/10/1997	AUX. SERVIÇOS GERAIS	19	19	100,00%	AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS	C 1/I=I	1.235,73	15,00%	185,36	1.421,09
3	JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA	02/10/1995	ZELADOR	20	13	100,00%	AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS	C 1/I-F	1.098,56	10,00%	109,86	1.208,42
4	DANIEL BISPO DOS SANTOS	16/10/1997	AUX. SERVIÇOS GERAIS	24	20	57,14%	AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS	C 1/I-J	1.285,17	20,00%	257,03	881,22
5	APARECIDO BORGES DE OLIVEIRA	25/02/1998	AUX. SERVIÇOS GERAIS	21	16	45,71%	AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS	C 1/I-H	1.188,21	15,00%	178,23	624,60
6	ARNALDO RODRIGUES DA SILVA	06/07/1998	SERVENTE DE PEDREIRO	28	21	60,00%	AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS	C 1/I-J	1.285,17	20,00%	257,03	925,32
7	MARIA DE LOURDES DA S.BELANDA	21/05/2003	ZELADORA	04	21	70,00%	AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS	C 1/I-J	1.285,17	20,00%	257,03	1.079,54
8	ANELITA MARIA CUSTÓDIO	01/12/2006	AUX. SERVIÇOS GERAIS	04	30	100,00%	AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS	C 1/I-O	1.563,60	45,00%	703,62	2.267,21
9	JOSÉ ANTONIO SERRADOR	15/09/1996	MOTORISTA II	33	18	97,14%	MOTORISTA	C 3/I-I	1.841,61	15,00%	276,24	2.057,28
10	MANOEL MESSIAS LOPES	16/02/2006	MOTORISTA II	13	25	100,00%	MOTORISTA	C 3/I-L	2.071,56	25,00%	517,89	2.589,45
11	ALBINO NOVAKOSKI	04/01/1996	OPERADOR DE MÁQUINAS	34	26	88,49%	OPERADOR DE MÁQUINAS	C 3/I-M	2.154,43	25,00%	538,61	2.382,96
12	DOLIVAR MAZINI	24/08/2006	OPERADOR DE MÁQUINAS	17	37	100,00%	OPERADOR DE MÁQUINAS	C 3/I-Q	2.520,37	35,00%	882,13	3.402,50
13	EXPEDITO ANTONIO DOS SANTOS	30/06/2008	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	36	100,00%	OPERADOR DE MÁQUINAS	C 3/I-Q	2.520,37	30,00%	756,11	3.276,48
14	ADEMAR MAZINI	29/09/2011	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	39	100,00%	OPERADOR DE MÁQUINAS	C3/I-Q	1.923,51	35,00%	673,23	2.444,49
15	RODOLFO SCALCO NETO	30/03/1995	COMPRADOR	45	11	85,71%	OFICIAL ADMINISTRAÇÃO	CU/I-E	1.848,12	35,00%	646,84	2.138,43
16	UILIO STEFANI	30/03/1995	OFICIAL ADMINISTRAÇÃO	45	25	100,00%	OFICIAL ADMINISTRAÇÃO	CU/I-L	2.095,30	50,00%	1.047,65	3.142,95
17	DEVANIL TRENTINI ZIMIANI	22/01/1997	OFICIAL D ADMINISTRAÇÃO	46	21	85,71%	OFICIAL ADMINISTRAÇÃO	CU/I-J	2.235,03	70,00%	1.564,52	3.256,60
18	MARIA APARECIDA DE SOUZA	14/12/1998	OFICIAL D ADMINISTRAÇÃO	46	25	83,33%	OFICIAL ADMINISTRAÇÃO	CU/I-L	2.235,11	85,00%	1.899,84	3.445,65
19	DEIDE PERUSO	31/06/1996	OFICIAL D ADMINISTRAÇÃO	46	24	83,33%	OFICIAL ADMINISTRAÇÃO	CU/I-L	2.235,04	45,00%	1.005,77	2.542,22
20	JOÃO TRAVAIN	02/06/2008	FISCAL DE TRIBUTOS	10	36	100,00%	FISCAL TRIB.OBRAS, POS.	C 3/I-Q	1.923,51	35,00%	673,23	2.596,74
21	LÚCIA MARIA BERGAMIN	16/11/2010	AGENTE DE SAÚDE I	6	34	100,00%	AGENTE DE SAÚDE I	CU/I-P	1.544,59	30,00%	463,38	2.007,97
22	NEREU APARECIDO LANÇONI	12/05/2011	PEDREIRO	16	35	100,00%	AGENTE DE OBRAS	C 2/I-Q	1.890,15	30,00%	567,05	2.457,20
23	FRANCISCO NUNES	21/08/2011	TÉCNICO CONTABILIDADE	26	35	100,00%	TÉCNICO CONTABILIDADE	C 4/I-Q	2.476,30	30,00%	742,89	3.219,19
24	APARECIDA DONIZETE BENTO MAIA	13/12/2007	PROFESSOR (1º PADRÃO)	IV = J	28	100,00%	PROFESSOR	III-L	1.995,18	30,00%	598,55	2.593,73
25	APARECIDA DONIZETE BENTO MAIA	13/12/2007	PROFESSOR (2º PADRÃO)	IV = H	21	100,00%	PROFESSOR	III-J	1.844,20	5,00%	92,21	1.936,41
26	MARIA INÊS RISSATO DOS REIS	18/11/1994	PROFESSORA	B-15	20	100,00%	PROFESSOR	I-J	1.282,91	20,00%	256,58	1.539,49
27	MARIA TEREZA BERBEL DELICOLI	02/05/1995	PROFESSORA	D-15	19	84,00%	PROFESSOR	II-I	1.541,97	35,00%	539,69	1.748,59
28	LUZIA ARBOLÉIA RISSATO	29/09/1998	PROFESSORA	D-15	25	100,00%	PROFESSOR	II-L	1.734,50	45,00%	780,52	2.515,02
29	MARIA FRANCISCA DE JESUS	03/12/1997	PROFESSORA	B-15	23	100,00%	PROFESSOR	I-K	1.334,24	30,00%	400,27	1.734,51
30	ELZA CHOREM AZEDO	14/02/2001	PROFESSORA	B-12	22	100,00%	PROFESSOR	I-K	1.334,24	25,00%	333,56	1.667,80
31	FRANCISCA CONCEIÇÃO LUGLI	04/07/2002	PROFESSORA	A-12	26	100,00%	PROFESSOR	I-L	1.387,60	25,00%	346,90	1.734,50

Av. Dona Pérola Byington, nº 1800 – Centro – CEP: 87540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: 44 3636-8300 – e-mail: adm@perola.pr.gov.br – Pérola – Paraná.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



32	PALMIRA CHAVONE CARDOSO	14/07/2003	PROFESSORA (1º PADRÃO)	D-12	26	100,00%	PROFESSOR	II-L	1.734,50	25,00%	433,62	2.168,12
33	ZENILDE MARIA DANIEL ODORIZZI	19/12/2005	PROFESSORA	IV-J	27	100,00%	PROFESSOR	III-L	1.994,68	25,00%	498,67	2.493,35
34	PALMIRA CHAVONE CARDOSO	12/09/2007	PROFESSORA (2º PADRÃO)	IV-J	25	100,00%	PROFESSOR	III-L	1.994,68	5,00%	99,73	2.094,41
35	NEUSA ÁUREA AZEVEDO BAGNARA	05/11/2008	PROFESSORA (2º PADRÃO)	IV-J	25	100,00%	PROFESSOR	III-L	1.994,68	20,00%	398,94	2.393,62
36	IVANETI BRAZÃO NERI	03/02/2009	PROFESSORA	I-J	29	100,00%	PROFESSOR	I-L	1.387,60	25,00%	346,90	1.734,50
37	ANADEGE DA SILVA FURQUIM	29/05/2009	PROFESSORA	IV-J	26	100,00%	PROFESSOR	III-L	1.994,68	20,00%	398,94	2.393,62
38	JOSEFINA FRANCISCA M FERNANDES	18/04/2013	PROFESSORA	III-J	25	100,00%	PROFESSOR	III-J	1.844,19	20,00%	368,84	2.213,02
39	MARIA DA ROCHA FERREIRA	25/03/1997	PROFESSORA (1º PADRÃO)	A-15	25	100,00%	PROFESSOR	II-L	1.734,51	45,00%	780,53	2.515,03
40	SONIA APARECIDA A. RAITZ	10/02/2012	PROFESSOR 2º PADRÃO	IV-J	28	100,00%	PROFESSOR	III-L	1.994,68	5,00%	99,73	2.094,41
41	CLEMENTINA VICENTIN LANÇONI	09/04/2010	AUX. SERVIÇOS GERAIS	4	30	100,00%	AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS	C1/I-O	1.563,60	25,00%	390,90	1.954,49
42	ENEIDE ALVES DE OLIVEIRA	17/09/2009	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11	30	100,00%	AUXILIAR ENFERMAGEM	C2/I-O	1.728,62	50,00%	864,31	2.592,93

Grupo Ocupacional: Especial - Estáveis (art. 19 do ADCT)

Situação: Pensionistas

RESUMO		DA APOSENTAÇÃO							DOS PROVENTOS		
SEQ.	NOME DO SERVIDOR INATIVO	DATA	CARGO NA ATIVA	REF.1	T/S	% APO	EQUIVALÊNCIA CARGO	REF.2	BASE (R\$)	ADICIONAL T/S (%)	TOTAL
1	*JUVENCIO AUGUSTO LOPES	11/06/2002	VIGIA	04	20	57,14%	AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS	C 1/I-J	1.285,17	20,00%	881,22
	Beneficiário: ANATALICE ROSA SCIENCIA										
2	*JOSÉ CHARANTOLA	07/03/1997	MOTORISTA I	33	30	88,57%	MOTORISTA	C 3/I-O	2.330,22	25,00%	582,56
	Beneficiário: ILIDIA CHERON CHARANTOLA										
3	*ANTONIO POLTRONIERI FILHO	01/12/2011	ADMINISTRADOR DE OBRAS	23	26	100,00%	ADM. OBRAS RODOVIÁRIAS	CU/I=M	1.858,38	25,00%	464,59
	Beneficiário: LOURDES FERNANDES POLTRONIERI										



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

